



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspecção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2023-0131

BI-2023-0135

1 – Dados gerais

1.1 - Inspecção

Data: 26/10/2023 **Hora:** 10h00 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspecção: Rotina

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspecção:

A inspecção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactado o diretor técnico, o qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspecção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Tecnovia Ambiente, Lda. **NIPC/NIF:** 512100187

Sede/morada: Estrada Regional N.º 3-1ª, n.º 57

Código Postal: 9600-102

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Valorização e Triagem de RCD's da Ilha de São Miguel

Endereço: Estrada Regional N.º 3-1ª, n.º 57

Código Postal: 9600-102

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade principal: 38211 - Tratamento e eliminação de resíduos inertes

Outras atividades: -

Período de funcionamento: 8h–12h e 13h–17h (dias úteis)

Licenciamento da atividade: Alvará OGR n.º 7/DRAAC/2023, válido até 19/03/2028



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

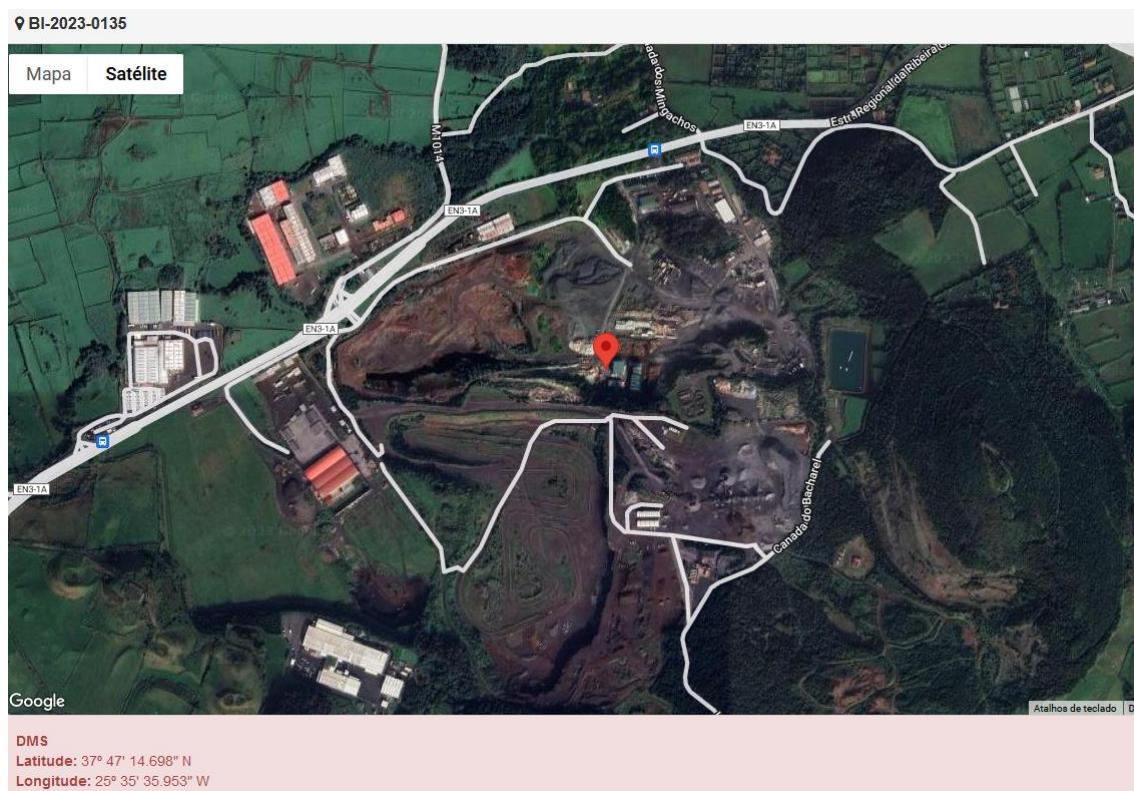


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O Centro de Valorização e Triagem de RCD's da Ilha de São Miguel da Tecnovia Ambiente está inserido numa zona já explorada da Pedreira da Mata dos Cavacos, partilhando esta as instalações e infraestruturas.

Os resíduos são descarregados em zona pré-definida para posterior triagem, sendo que os resíduos identificados como perigosos são armazenados diretamente em local devidamente impermeabilizado e coberto para posterior encaminhamento para operador licenciado para a sua gestão.

Os produtos inertes e misturas betuminosas não perigosas serão sujeitas a tratamento mecânico, produzindo agregados reciclados e misturas betuminosas recicladas. As madeiras são trituradas para produção de estilha.

Apesar da licença incluir diversas topologias de resíduos a atividade está direcionada para a gestão de RCD's.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☐ Urbanas			
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			

Não são produzidas águas residuais.

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☐ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	A situação encontra-se e análise por parte da DROTRH. O operador submeteu o Modelo RH1 com a referência n.º DROTRH/DGA/TURH-RH1/068, em 11/10/2023, a solicitar uma informação prévia e questionando quanto à necessidade de procederem ao pedido de licenciamento de rejeição de águas residuais.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

As águas pluviais provenientes das coberturas são encaminhadas para dois reservatórios de apoio ao sistema contra incêndios. As não aproveitadas que caem na zona impermeabilizada, circundante aos edifícios, são encaminhadas para uma caleira ligada a uma caixa de visita e a um poço sumidouro.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Os resíduos entregues passam pelo controlo de entradas (registo e pesagem) e são descarregados. É efetuada uma pré-triagem manual e são encaminhados para a estação de triagem. Os resíduos resultantes dessas fases têm o seguinte destino: resíduos banais não valorizáveis vão para aterro sanitário, enquanto que: os plásticos; papel/cartão; madeira e metais vão para reciclagem. Os produtos inertes e misturas betuminosas não perigosas são sujeitas a tratamento mecânico, produzindo agregados reciclados e misturas betuminosas recicladas. As madeiras são trituradas para produção de estilha.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	2,08 toneladas (170301*)	R13	Dados retirados do SRIR
☒	Outros resíduos não urbanos	23230,75 toneladas		Dados retirados do SRIR
☐	Resíduos hospitalares			
☒	Resíduos urbanos	10,99 toneladas (200202)	R5 e R13	Dados retirados do SRIR

No final de 2022 o operador tinha 14710 toneladas de resíduos armazenados, sendo na sua maioria os seguintes: 170107 (13000 t); 170302 (930 t) e 170201 (780 t), tendo saído das instalações 224,60 toneladas. Informação retirada do Mapa SRIR OGR 2022. Produziram, em 2022, 359 toneladas de estilha para produção de energia (central de betuminoso).

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Marques, S.A. – São Miguel	170101
Câmara Municipal de Ponta Delgada	170107 e 170504
Tecnovia Açores, S.A.	170504

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
-	-	-	-

No mapa SRIR de produtor de resíduos de 2022, o operador não declarou a produção de nenhuma tipologia de resíduos.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não aplicável	
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Existência de estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 a)]	Cumprido	
b) Disponibilizado painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde conste, designadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 b)]	Cumprido	
c) Delimitadas e identificadas as áreas de gestão por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 c)]	Cumprido	
d) Delimitadas e identificadas as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 d)]	Cumprido	
e) Existência de áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 e)]	Cumprido	
f) As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 f)]	Não aplicável	Ver 4.2 b) do presente relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g) A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 g]]	Não aplicável	Ver 4.2 b) do presente relatório.
h) Fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 h]]	Cumprido	
i) Disponibilizado um sistema de pesagem com balança, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 i]]	Cumprido	
j) Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 j]]	Não aplicável	Não recebem resíduos perigosos
k) Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 k]]	Não aplicável	Não recebem resíduos perigosos
l) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida, quando aplicável	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 l]]	Cumprido	
m) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 m]]	Não aplicável	Não valorizam os metais
n) Todos os contentores e áreas utilizadas na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 n]]	Cumprido	
o) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 o]]	Não aplicável	Não recebem resíduos perigosos
p) Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 p]]	Não aplicável	Não recebem resíduos líquidos
q) O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 q]]	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
r) A área destinada à armazenagem de VFV deve ter superfície impermeável, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 r)]	Não aplicável	Não recebem VFV.
s) Os resíduos classificados com o código LER 18 01 03* referem-se unicamente a resíduos produzidos em unidades comerciais, hoteleiras, industriais, bem como em aeroportos e portos marítimos	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 s)]	Não aplicável	Não recebem RH, pelo que não procedem ao seu armazenamento nem ao seu tratamento. Consta da licença por exigência de alguns concursos a que concorrem.
t) O operador deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere e produz	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 t)]	Cumprido	
u) Quando aplicável, os resíduos recebidos na instalação devem ser encaminhados para operadores que contratualizam a gestão de resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 u)]	Cumprido	
v) A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 v)]	Não aplicável	
w) A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 w)]	Cumprido	
x) Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança	Alvará OGR7/DRAAC/2023 [4 x)]	Cumprido	

6 – Substâncias perigosas

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Não existem recetores sensíveis na envolvente	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental – Apólice n.º RC64973286 da Fidelidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 13 de novembro de 2023

O Inspetor Principal